



**Talaska**  
energia

Thomas Thiago Romário Talaska  
Talaska Energia  
CNPJ: 32.786.679/0001-82  
Xanxerê-SC, CEP: 89820.000

Xanxerê, 12 de Novembro de 2020.

À  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ - SC.**  
Aos Cuidados:  
**Comissão Permanente de Licitações**

Referente:  
**TOMADA DE PREÇOS N° 0018/2020**

**OBJETO:** Contratação de Empresa especializada na Instalação e execução de Projeto Elétrico para Iluminação Pública no Perímetro Rural no Loteamento Lírio Tronco, Município de Xanxerê, com fornecimento de materiais e mão de obra, conforme descrito no Memorial Descritivo e Projetos.

Prezados,

**THOMAS THIAGO ROMÁRIO TALASKA**, empresário individual, inscrito no CNPJ sob o nº 32.786.679/0001-82, nome fantasia **TALASKA ENERGIA**, com sede à Estrada Geral Linha Baliza, S/N, Xanxerê, Santa Catarina, **NESTE ATO REPRESENTADA POR SEU REPRESENTANTE LEGAL SR. THOMAS THIAGO ROMÁRIO TALASKA**, brasileiro, inscrito no CPF: 090.554.969-44, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, com fulcro no Art. 109, da Lei de Licitações nº 8666 de 1993 e suas alterações, em tempo hábil, apresentar as presentes

### **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO**

Interposto pela Recorrente **MGM CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA EPP**, CNPJ: 04.830.372/0001-04, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ**  
PROTOCOLO Nº 0004916/2020 12/11/2020 07:33:49  
REQUERENTE : THOMAS THIAGO ROMARIO TALASKA  
ASSUNTO : ENCAMINHAMENTO  
COMPLEMENTO : CONTRA RAZÕES  
TOMADA DE PREÇOS  
0018/2020



☎ 49 9 9943-0562

📍 Cont. Viário Leste - Km 7,3 - Xanxerê | SC

✉ talaska.energia@gmail.com

## DA TEMPESTIVIDADE

A apresentação de Contrarrazões é um direito assegurado pela Lei 8.666/1993, na forma do art. 109 desta Lei.

Sendo assim, considerando que o conhecimento do Recurso Administrativo interposto pela Recorrente, bem como o recebimento da intimação da Comissão Permanente de Licitações para apresentação de Contrarrazões, se deram na data de 05 de Novembro de 2020 e; Considerando o prazo legal de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de manifestação formal; Resta a concordância com a tempestividade das Presentes Contrarrazões.

## DOS FATOS

Em síntese, a empresa MGM Construções Elétricas Ltda, doravante mencionada como Recorrente, protocolizou Recurso Administrativo onde expõe as razões pela qual discorda da decisão da Comissão de Licitações e requer a inabilitação de nossa empresa, ora citada como Recorrida, que, não concordando com tais argumentos incongruentes, vem expor à luz da razão os motivos que ratificam sua habilitação no presente certame licitatório.

No que concerne a pleiteada inabilitação da Recorrida em razão da não Comprovação da Capacidade Técnica, compete-nos ressaltar que o mérito já foi discutido na sessão de abertura dos envelopes, sendo analisado pelo responsável Sr. Rivael Sander Freschi, Secretário de Obras, Transportes e Serviços, e confirmada Capacidade Técnica da empresa, razão pela qual a teima no assunto em tela, não merece prosperar.

A Recorrida apresentou Comprovação de Capacidade Técnica em conformidade ao estabelecido no Edital item 5.3.3, uma vez que todos os atestados de capacidade técnica elencados em sua documentação comprovam execução de serviços com característica semelhantes e de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto licitado.

A empresa MGM Construções Elétricas Ltda busca a inabilitação da Talaska Energia pautada no argumento que “[...] eis que seu atestado comprova tão somente experiência em instalação de luminárias e subestação de energia elétrica e rede subterrânea de energia em baixa tensão (380 Volts)” e do argumento que: “[...] não apresentou nenhum atestado, que comprovasse a execução de rede compacta [...]”.

Porém, esta argumentação não encontra fundamento e nem lhe assiste a razão, tendo em vista o disposto no Edital e Legislação, pois os atestados compatibilizam integralmente com o objeto. O objeto da licitação é claro:

“Contratação de Empresa especializada na **Instalação e execução de Projeto Elétrico para Iluminação Pública** no Perímetro Rural no Loteamento Lírio Tronco, Município de Xanxerê, com fornecimento de materiais e mão de obra”.

Também é claro o exigido no item 5.3.3 do Edital:

“5.3.3 **Comprovação da Capacidade Técnica Profissional e Técnico Operacional:** Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica do **Profissional Responsável Técnico** indicado no item 5.3.2 e Atestado(s) em nome da **Proponente (empresa)** fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) devidamente registrado pelo CREA, comprovando a execução de serviços com **características semelhantes e de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto licitado;**”

Desta forma, cumprimos integralmente o disposto no edital, apresentando atestados de capacidade técnica compatíveis com o objeto licitado (Instalação e Execução de Projeto Elétrico para Iluminação). Portanto, a decisão da Administração não necessita reforma, sendo a Recorrida considerada habilitada, sem arcar com o prejuízo de diferentes interpretações dos dispositivos do Edital de Licitação.

Outrossim, demonstrou através de diversos atestados de Capacidade Técnica que possui aptidão para execução dos serviços intrínsecos ao objeto em sua totalidade, não devendo este mérito ser julgado pela Recorrente, e sim pela Administração do Município.

Outro não foi o entendimento da Administração do Município ao julgar habilitada a empresa Talaska Energia no certame após contestações quanto à sua capacidade técnica. Sendo que não deve a Administração, manifestar outro entendimento neste momento, pois a discussão em tela é a mesma, sem fatos supervenientes.

Ademais, a impugnação ao Instrumento Convocatório é direito de qualquer licitante que não concorde com as cláusulas do edital, assegurado pelo artigo 41 da Lei 8.666/93. Ou seja, se a Recorrente MGM Construções Elétricas não concorda com a especificação da exigência de capacidade técnica do item 5.3.3 do edital e solicita que seja exigido atestados de capacidade técnica diferentes do objeto, deveria ter o impugnado, pleiteando alterações, o que não o fez dentro do prazo. Portanto, declarou plena e total aceitação ao Edital e seus anexos.

Da mesma forma, a empresa Recorrida não merece o prejuízo da diferente interpretação do Edital, pois cumpriu fielmente ao disposto neste instrumento, da forma como foi lançado e aceito por todos os licitantes.

Por fim, em breve argumentação, cabe a esta Proponente mencionar que, o objetivo do Procedimento Licitatório deve ser, em prioridade, a eleição da proposta mais vantajosa obtida através da competitividade. E a Recorrente busca com suas alegações, apenas afastar a ampla concorrência e tumultuar o processo, ao invés de primar pelo interesse público.



**Talaska**  
energia

**DO PEDIDO**

Em face de todo o exposto, requer-se que o presente **DOCUMENTO** seja:

- 1- Considerado tempestivo, recebido e analisado;
- 2- **Julgado procedente**, com efeito para manutenção da decisão da Comissão Permanente de Licitações contida na Ata de Julgamento da Habilitação, ratificando a habilitação da empresa THOMAS THIAGO ROMÁRIO TALASKA.

Sendo isto para o momento,  
Pede deferimento.

Thomas T. R. Talaska  
CPF: 090.554.969-44  
Talaska Energia EI  
Representante Legal

*Thomas Talaska*

THOMAS THIAGO ROMÁRIO TALASKA

CNPJ 32.786.679/0001-82

**Thomas Talaska**


CPF 090.554.969-44

**Representante Legal**

(49) 9 9943-0562

Xanxerê (SC), 12 de Novembro de 2020.

 49 9 9943-0562

 Cont. Viário Leste - Km 7,3 - Xanxerê | SC

 [talaska.energia@gmail.com](mailto:talaska.energia@gmail.com)

## DA TEMPESTIVIDADE

A apresentação de Contrarrazões é um direito assegurado pela Lei 8.666/1993, na forma do art. 109 desta Lei.

Sendo assim, considerando que o conhecimento do Recurso Administrativo interposto pela Recorrente, bem como o recebimento da intimação da Comissão Permanente de Licitações para apresentação de Contrarrazões, se deram na data de 05 de Novembro de 2020 e; Considerando o prazo legal de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de manifestação formal; Resta a concordância com a tempestividade das Presentes Contrarrazões.


## DOS FATOS


Em síntese, a empresa MGM Construções Elétricas Ltda, doravante mencionada como Recorrente, protocolizou Recurso Administrativo onde expõe as razões pela qual discorda da decisão da Comissão de Licitações e requer a inabilitação de nossa empresa, ora citada como Recorrida, que, não concordando com tais argumentos incongruentes, vem expor à luz da razão os motivos que ratificam sua habilitação no presente certame licitatório.

No que concerne a pleiteada inabilitação da Recorrida em razão da não Comprovação da Capacidade Técnica, compete-nos ressaltar que o mérito já foi discutido na sessão de abertura dos envelopes, sendo analisado pelo responsável Sr. Rivael Sander Freschi, Secretário de Obras, Transportes e Serviços, e confirmada Capacidade Técnica da empresa, razão pela qual a teima no assunto em tela, não merece prosperar.

A Recorrida apresentou Comprovação de Capacidade Técnica em conformidade ao estabelecido no Edital item 5.3.3, uma vez que todos os atestados de capacidade técnica elencados em sua documentação comprovam execução de serviços com característica semelhantes e de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto licitado.

 49 9 9943-0562

 Cont. Viário Leste - Km 7,3 - Xanxerê | SC

 talaska.energia@gmail.com





**Talaska**  
energia

Thomas Thiago Romário Talaska  
Talaska Energia  
CNPJ: 32.786.679/0001-82  
Xanxerê-SC, CEP: 89820.000

Xanxerê, 12 de Novembro de 2020.

À  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ - SC.**  
Aos Cuidados:  
**Comissão Permanente de Licitações**

Referente:  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 0018/2020**

**OBJETO:** Contratação de Empresa especializada na Instalação e execução de Projeto Elétrico para Iluminação Pública no Perímetro Rural no Loteamento Lírio Tronco, Município de Xanxerê, com fornecimento de materiais e mão de obra, conforme descrito no Memorial Descritivo e Projetos.


Prezados,

**THOMAS THIAGO ROMÁRIO TALASKA**, empresário individual, inscrito no CNPJ sob o nº 32.786.679/0001-82, nome fantasia **TALASKA ENERGIA**, com sede à Estrada Geral Linha Baliza, S/N, Xanxerê, Santa Catarina, **NESTE ATO REPRESENTADA POR SEU REPRESENTANTE LEGAL SR. THOMAS THIAGO ROMÁRIO TALASKA**, brasileiro, inscrito no CPF: 090.554.969-44, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, com fulcro no Art. 109, da Lei de Licitações nº 8666 de 1993 e suas alterações, em tempo hábil, apresentar as presentes

### **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO**

Interposto pela Recorrente **MGM CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA EPP**, CNPJ: 04.830.372/0001-04, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

 49 9 9943-0562

 Cont. Viário Leste - Km 7,3 - Xanxerê | SC

 talaska.energia@gmail.com

A empresa MGM Construções Elétricas Ltda busca a inabilitação da Talaska Energia pautada no argumento que “[...] eis que seu atestado comprova tão somente experiência em instalação de luminárias e subestação de energia elétrica e rede subterrânea de energia em baixa tensão (380 Volts)” e do argumento que: “[...] não apresentou nenhum atestado, que comprovasse a execução de rede compacta [...]”.

Porém, esta argumentação não encontra fundamento e nem lhe assiste a razão, tendo em vista o disposto no Edital e Legislação, pois os atestados compatibilizam integralmente com o objeto. O objeto da licitação é claro:

“Contratação de Empresa especializada na **Instalação e execução de Projeto Elétrico para Iluminação Pública** no Perímetro Rural no Loteamento Lírio Tronco, Município de Xanxerê, com fornecimento de materiais e mão de obra”.

Também é claro o exigido no item 5.3.3 do Edital:

“5.3.3 **Comprovação da Capacidade Técnica Profissional e Técnico Operacional:** Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica do **Profissional Responsável Técnico** indicado no item 5.3.2 e Atestado(s) em nome da **Proponente (empresa)** fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) devidamente registrado pelo CREA, comprovando a execução de serviços com **características semelhantes e de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto licitado:**”

Desta forma, cumprimos integralmente o disposto no edital, apresentando atestados de capacidade técnica compatíveis com o objeto licitado (Instalação e Execução de Projeto Elétrico para Iluminação). Portanto, a decisão da Administração não necessita reforma, sendo a Recorrida considerada habilitada, sem arcar com o prejuízo de diferentes interpretações dos dispositivos do Edital de Licitação.





Outrossim, demonstrou através de diversos atestados de Capacidade Técnica que possui aptidão para execução dos serviços intrínsecos ao objeto em sua totalidade, não devendo este mérito ser julgado pela Recorrente, e sim pela Administração do Município.

Outro não foi o entendimento da Administração do Município ao julgar habilitada a empresa Talaska Energia no certame após contestações quanto à sua capacidade técnica. Sendo que não deve a Administração, manifestar outro entendimento neste momento, pois a discussão em tela é a mesma, sem fatos supervenientes.

Ademais, a impugnação ao Instrumento Convocatório é direito de qualquer licitante que não concorde com as cláusulas do edital, assegurado pelo artigo 41 da Lei 8.666/93. Ou seja, se a Recorrente MGM Construções Elétricas não concorda com a especificação da exigência de capacidade técnica do item 5.3.3 do edital e solicita que seja exigido atestados de capacidade técnica diferentes do objeto, deveria ter o impugnado, pleiteando alterações, o que não o fez dentro do prazo. Portanto, declarou plena e total aceitação ao Edital e seus anexos.

Da mesma forma, a empresa Recorrida não merece o prejuízo da diferente interpretação do Edital, pois cumpriu fielmente ao disposto neste instrumento, da forma como foi lançado e aceito por todos os licitantes.

Por fim, em breve argumentação, cabe a esta Proponente mencionar que, o objetivo do Procedimento Licitatório deve ser, em prioridade, a eleição da proposta mais vantajosa obtida através da competitividade. E a Recorrente busca com suas alegações, apenas afastar a ampla concorrência e tumultuar o processo, ao invés de primar pelo interesse público.



**Talaska**  
energia

**DO PEDIDO**

Em face de todo o exposto, requer-se que o presente **DOCUMENTO** seja:

- 1- Considerado tempestivo, recebido e analisado;
- 2- **Julgado procedente**, com efeito para manutenção da decisão da Comissão Permanente de Licitações contida na Ata de Julgamento da Habilitação, ratificando a habilitação da empresa THOMAS THIAGO ROMÁRIO TALASKA.

Sendo isto para o momento,

Pede deferimento.

Thomas T. R. Talaska  
CPF: 090.554.969-44  
Talaska Energia EI  
Representante Legal

THOMAS THIAGO ROMÁRIO TALASKA

CNPJ 32.786.679/0001-82

**Thomas Talaska**

CPF 090.554.969-44

**Representante Legal**

(49) 9 9943-0562

Xanxerê (SC), 12 de Novembro de 2020.



49 9 9943-0562



Cont. Viário Leste - Km 7,3 - Xanxerê | SC



talaska.energia@gmail.com